



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO À
REVISÃO TARIFÁRIA E ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE
SALVADOR - STCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE**, neste ato representada pela **Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL**, designada pela Portaria nº 334/2015 - SEMGE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de consultoria técnica para elaboração de estudos necessários à revisão tarifária do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus para o Município de Salvador – STCO, assim como, analisar as condições de equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos, analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município - RPGMS, conforme Parecer nº 492/2016 e homologado pela Procuradoria Geral do Município em 19/07/2016.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber e Lei Municipal nº 8.421/2013 (Capítulo X).

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço deverão ser entregues impreterivelmente às 10:00 horas do dia 22 de setembro de 2016, na sede da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/Comissão Central de Licitação, situada na Av. Vale dos Barris, 125 - Barris, na Cidade de Salvador/BA, Salvador – Bahia, CEP 40070-4175 - Tel. (71) 3202-4175.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supra, nos horários de 08:30h as 12h e de 13:30h as 16:30h.

DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

No dia 22 de setembro de 2016, às 10:00 horas, ou, se não houver expediente dessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, a Comissão Central Permanente de Licitação estará reunida em sessão pública na sede (Auditório) da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, situada na Av. Vale dos Barris, 125, Barris, na Cidade de Salvador/BA, para receber os envelopes com as **Propostas Técnicas, as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação**.

Os envelopes contendo as Propostas Técnicas Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão abertos em datas e horários a serem designados pela Comissão Central Permanente de Licitação.

O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados em mídia digital, na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/COMPEL, situada na Av. Vale dos Barris, nº 125, Barris, das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas, telefones (71) 3202 - 4175 e (71) 3202-4164, mediante solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

dos interessados através do e-mail: compel.semge@gmail.com.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de consultoria técnica para elaboração de estudos necessários à Revisão Tarifária prevista no Edital 001/2014 do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus para o Município de Salvador – STCO, consoante previsão na cláusula 6, subitem 6.3.3 dos Contratos de Concessões do STCO deste Município, bem como analisar as condições de equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o prescrito no presente Edital.

1.1 Serviços

Os serviços a serem licitados encontram-se especificados e detalhados no item 4. OBJETO do Termo de Referência que integra este instrumento como se aqui estivesse transcrito.

1.2 Produtos

Deverá ser apresentado um plano de trabalho para geração dos produtos, obedecendo ao cronograma físico-financeiro – Anexo 8 do Termo de Referência.

2. PRAZOS

2.1 O prazo para execução e entrega dos serviços é contado a partir assinatura do contrato com seu termo final no dia **21/12/2016**.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, improrrogáveis, contado a partir da data de sua assinatura.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados **mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto desta licitação e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, vedada a participação de consórcios.

4.2 Não poderá participar da presente licitação:

- a) Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que não preencham os requisitos deste Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- c) Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município;
 - d) O autor do Termo de Referência;
 - e) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
 - g) Empresas de auditoria ou de consultoria que tenham prestado serviços similares aos do objeto deste TR, às empresas de transportes do STCO de Salvador, nos últimos 2 (dois) anos.
- 4.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa no certame.
- 4.4 A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante, a aceitação plena e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO

- 5.1 Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão Central Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:
- por carta protocolizada na Secretaria Municipal de Gestão/COMPEL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h ou das 13:00 às 16:30h; ou
 - pelo e-mail compel.semge@gmail.com
- 5.2 Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados pela COMPEL no site www.compras.salvador.ba.gov.br, sem identificar, porém, o(s) autor(es) da(s) consulta(s).
- 5.3 As consultas de esclarecimentos, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da COMPEL, serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.
- 5.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos neste Edital.
- 5.5 Cabe às licitantes interessadas acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

6. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO

- 6.1 A apresentação dos documentos e das propostas para a presente licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente a documentação desta licitação e obteve, da SEMGE, informações satisfatórias sobre todos os pontos que tenha considerado duvidosos antes de preparar sua proposta e que sua participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do ato convocatório, seus anexos e instruções.
- 6.2 A licitante deverá examinar atentamente todas as instruções, modelos, termos e especificações definidos neste Edital. A falha na apresentação de informações solicitadas ou a apresentação de documentos e propostas fora dos padrões determinados pelo Edital será de total responsabilidade da licitante e poderá resultar na rejeição do mesmo.

7. APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Proposta, documentos de qualificação, documentos da proposta técnica e comercial deverão ser redigidos no idioma português.
- 7.2 Todo e qualquer erro linguístico ou numérico, de qualquer espécie, cometido pelo licitante, que possa afetar a interpretação da proposta, ou o comprometimento posterior desta, será de inteira responsabilidade da licitante, que se sujeitará às penalidades que advierem do erro e assumirá os ônus decorrentes.
- 7.3 Os documentos deverão ser apresentados em duas vias, devidamente encadernados, organizados e numerados sequencialmente, em envelopes distintos, opacos, fechados, lacrados e rubricados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência nº 001/2016 – SEMGE

Nome/Razão Social da licitante

Data e horário da sessão

Contratação de Consultoria Técnica para Elaboração de Estudos necessários à Revisão Tarifária prevista no Edital 001/2014 do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus para o Município de Salvador – STCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência nº 001/2016 – SEMGE

Nome/Razão Social da licitante

Data e horário da sessão

Contratação de Consultoria Técnica para Elaboração de Estudos necessários à Revisão Tarifária prevista no Edital 001/2014 do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus para o Município de Salvador – STCO.

ENVELOPE Nº 3– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência nº 001/2016 – SEMGE

Nome/Razão Social da licitante

Data e horário da sessão

Contratação de Consultoria Técnica para Elaboração de Estudos necessários à Revisão Tarifária prevista no Edital 001/2014 do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus para o Município de Salvador – STCO.

- 7.4** Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados em formato A-4, com encadernação preferencialmente do tipo espiral, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, em ordem crescente, apresentando um índice e, no final, um termo de encerramento assinado pelo representante legal do licitante ou procurador legalmente constituído, indicando o número total de folhas devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante e o nº do Edital.
- 7.5** A proposta deverá ser elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 7.6** Após a entrega dos envelopes, não serão aceitas, de forma alguma, retificações, cancelamentos de preços ou alterações das condições estipuladas, bem como a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo na hipótese de eventual aplicação da regra do art. 48 § 3º, da Lei no 8.666/93, a critério da Comissão Central Permanente de Licitação.

8. CREDENCIAMENTO

- 8.1** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o representante da licitante apresentará à Comissão Central Permanente de Licitação o documento que o credencie a participar do certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.
- 8.2** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 8.2.1** Entende-se por documento de credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Procuração ou Carta de Credenciamento:** aquele em que se concedem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante. A Carta de Credenciamento conforme modelo – **ANEXO II** deste Edital.

8.2.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para: declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes à reunião, desde que seja com firma reconhecida.

- 8.3 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.
- 8.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 8.5 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, ficando este impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 8.6 As licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, em atenção à Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conforme modelo - **Anexo I** deste Edital.
- 8.7 Uma vez entregues todas as credenciais, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

9. PROCEDIMENTOS INICIAIS

- 9.1 Serão realizadas 3 (três) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.2 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 9 deste Edital.
- 9.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 9.4 A Comissão Central Permanente de Licitação e a Comissão Técnica, conforme o caso, no interesse da Administração, poderão relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.
- 9.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital e seus Anexos.
- 9.6 A Comissão Central Permanente de Licitação poderá alterar as datas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

- 9.7 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento de credenciamento;
 - b) receber os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3;
 - c) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital;
 - d) rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes nº 2 e nº 3, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Central Permanente de Licitação;
 - e) abrir os envelopes nº 1 e rubricar seu conteúdo;
 - f) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem o Envelope 1;
 - g) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 15 deste Edital.
- 9.7.1 Abertos os Envelopes nº 1, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.
- 9.7.2 Para a análise das Propostas Técnicas serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) encaminhamento dos documentos do Envelope 1 para a Comissão Técnica, constituída pela Portaria nº 004/2016 – ARSAL (DOM de 01/07/2016), para análise individualizada e julgamento;
 - b) elaboração da ata de julgamento das propostas técnicas, de planilhas com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento à Comissão Central Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

9.7.2.1 A emissão dos documentos indicados na alínea b) ocorrerá no máximo em 05 (cinco) dias úteis, após a data de abertura das propostas técnicas.

9.7.3 Após receber a ata de julgamento e demais documentos elaborados pela Comissão Técnica, a Comissão Central Permanente de Licitação convocará as licitantes para participarem da segunda sessão pública, com a seguinte pauta:

a) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM;

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

9.8 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Central Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 15 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) apresentação dos envelopes contendo as Propostas de Preços aos participantes, para verificação da inviolabilidade dos referidos envelopes;
- b) abrir os envelopes nº 2 contendo as Propostas de Preços;
- c) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- d) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- e) efetuar com a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, nos termos da Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- f) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação;
- g) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preços será publicado na forma do item 15 deste Edital.
- h) colocar à disposição dos representantes, para exame e rubrica, as Propostas de Preços das licitantes classificadas.

TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

9.9 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo ocorrido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Central Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 15 deste Edital, para participar



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) abrir o envelope nº 3 – Documentos de Habilitação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Central Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
 - b) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
 - c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 3.
 - d) informar que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 15 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I alínea 'a' da Lei nº 8.666/1993.
 - e) informar que será publicado, na forma do item 15 deste Edital, o nome da licitante vencedora desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.
- 9.10 Os resultados de cada fase da licitação serão publicados no DOM – Diário Oficial do Município.
- 9.11 A convocação dos interessados para as sessões subsequentes à primeira será feita através de e-mail, a critério da COMPEL.
- 9.12 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Comissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Central Permanente de Licitação.

10. ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA- ENVELOPE 1

- 10.1 No local, dia e hora fixados serão abertos os Envelopes nº 1. Os documentos que compõem as Propostas Técnicas serão rubricados pelos representantes credenciados, juntamente com a COMPEL.
- 10.2 Será lavrada ata da sessão de abertura do Envelope nº 1, sendo os representantes das licitantes convidados a assiná-la, junto com os membros da COMPEL.
- 10.3 As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Comissão Técnica, instaurada através da Portaria nº 004/2016 - ARSAL, de acordo com os critérios de julgamento e pontuação, com base no Anexo 09 do Termo de Referência, mediante atribuição de pesos e notas aos itens a seguir estabelecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

ITEM	ELEMENTO A SER AVALIADO	PESO
A	Conhecimento do Problema - CP	1
B	Metodologia e Plano de Trabalho – MP	2
C	Equipe Técnica – ET	3
D	Experiência da Empresa – EE	4
TOTAL		10

10.4 A licitante deverá demonstrar nos elementos apresentados:

10.4.1 Conhecimento do Problema - CP

10.4.1.1 A licitante deverá apresentar de forma textual o seu entendimento a respeito da abrangência do trabalho a ser contratado.

10.4.1.2 Desta forma, no “Conhecimento do Problema” deve ser demonstrado:

- De forma abrangente, conhecimento sobre o Sistema de Transportes Coletivos por Ônibus de Salvador - STCO;
- Conhecimento de todos os aspectos relacionados com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- Os problemas potenciais a superar durante o desenvolvimento dos trabalhos e suas possíveis soluções.

10.4.1.3 O “Conhecimento do Problema” deverá ter seu texto apresentado, no máximo, em 20 (vinte) páginas formato A4, em forma Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5. Somente as primeiras 20 (vinte) páginas serão objeto de avaliação para efeito de atribuição de nota.

10.4.1.4 A avaliação do conhecimento da proponente sobre o trabalho a ser executado dar-se-á pela atribuição da pontuação para cada um dos itens conforme destacado a seguir, considerando o grau de clareza da exposição:

ITEM	ELEMENTO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Conhecimento sobre o Sistema de Transportes Coletivos por Ônibus de Salvador - STCO	40
02	Relacionar eventuais problemas potenciais a superar durante o desenvolvimento dos trabalhos e suas possíveis soluções	30
03	Conhecimento de todos os aspectos relacionados com o estabelecido no Edital e seus anexos e principais aspectos	30



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

	do ambiente institucional, da legislação, regulamentação e gestão.	
--	--	--

10.4.1.5 Para fins de julgamento serão utilizados os critérios de pontuação previstos no item 15.2 do Termo de Referência.

10.4.2 Metodologia e Plano de Trabalho - MP

10.4.2.1 Deverá ser exposta através do Plano de Trabalho, a sequência a ser observada no desenvolvimento dos serviços, compatível com o prazo e cronograma no Anexo 08 do TR, devendo ser descritos os equipamentos e recursos técnicos e de informática a utilizar, métodos de gestão que garantam a qualidade dos serviços, organização da equipe técnica-administrativa que os executará, e demais informações concernentes.

10.4.2.2 O Plano de Trabalho deverá estar compatível com o conhecimento do problema e também descrever os instrumentos de planejamento e controle a serem empregados em todas as atividades previstas.

10.4.2.3 A Metodologia deverá envolver a forma e os métodos para desenvolvimento das atividades descritas no item PRODUTOS A SEREM ENTREGUES.

10.4.2.4 O Plano de Trabalho abrangerá Fluxograma de Desenvolvimento das Atividades, o qual deverá ser compatível com as condições deste Edital e o Organograma para a realização dos serviços, contendo a discriminação dos vários setores, com seus responsáveis diretos.

10.4.2.5 Deverão ser listados, qualificados e quantificados todos os materiais, equipamentos e software que serão utilizados pela Contratada na elaboração dos trabalhos objeto desta licitação.

10.4.2.6 O capítulo Metodologia e Plano de Trabalho deverá ter seu texto apresentado, no máximo, em 20 (vinte) páginas formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5.

10.4.2.7 A avaliação da Metodologia da proponente sobre o trabalho a ser executado dar-se-á pela atribuição da pontuação para cada um dos itens conforme destacado a seguir, considerando o grau de clareza da exposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

ITEM	ELEMENTO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e analítica.	30
02	Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços.	40
03	Organograma com representação das equipes colocadas à disposição para os trabalhos, sua integração ao organograma e descrição das funções e atribuições, apresentando a matriz de responsabilidade dos profissionais responsáveis por equipes; destacando a equipe chave que irá pontuar e a equipe complementar.	30

10.4.2.8 Para fins de julgamento serão utilizados os critérios de pontuação previstos no item 15.2 do Termo de Referência.

10.4.3 Equipe Técnica – ET

10.4.3.1 A licitante deverá indicar as instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

10.4.3.2 A contratada deverá apresentar para a execução dos serviços, uma equipe técnica mínima, que será identificada como “Equipe Chave”, composta pelos seguintes profissionais:

- 1 (um) Gerente de Projeto, com experiência em gerenciamento de projetos e em verificação independente, com formação superior em administração de empresas, ciências contábeis, economia, análise de sistemas ou engenharia, há pelo menos 10 (dez) anos;
- 1 (um) profissional com experiência em verificação independente de Concessões de Serviços Públicos com formação superior em administração de empresas, ciências contábeis, economia ou engenharia, há pelo menos 10 (dez) anos;
- 1 (um) profissional de nível superior, formado há pelo menos 10(dez) anos, com pós-graduação em Finanças e experiência em estudo de Viabilidade Econômica Financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

Diretoria de Logística e Patrimônio

Coordenadoria Central de Material e Patrimônio

Comissão Central Permanente de Licitação

- 1 (um) profissional de nível superior, formado há pelo menos 10(dez) anos, com experiência em projetos de Transporte Público Urbano;
- 1 (um) profissional de nível superior, formado há pelo menos 10(dez) anos, com experiência em auditoria contábil-financeira.

- 10.4.3.3 O profissional indicado para atuar como Gerente do Projeto, durante todo o prazo de execução do Contrato deverá possuir certificação PMP Project Management Professional emitida pelo órgão PMI - Project Management Institute ou outra titulação equivalente emitida por entidade congênere.
- 10.4.3.4 É vedada a possibilidade de utilização de um único profissional da Equipe Mínima para atendimento de mais de uma função.
- 10.4.3.5 Durante a execução dos trabalhos, poderá haver substituição de profissional indicado por outro, com igual ou maior experiência, condicionado a aprovação da ARSAL.
- 10.4.3.6 A comprovação da experiência profissional será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, Contrato de Prestação de Serviços em andamento ou documento equivalente.
- 10.4.3.7 A comprovação da formação acadêmica deverá ser feita através de diploma de curso reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou equivalente quando se tratar de curso realizado no exterior.
- 10.4.3.8 A comprovação do vínculo profissional dos integrantes da Equipe Técnica com a empresa Contratada será feita através de carteira de trabalho, do Contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.
- 10.4.3.9 Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica da contratada, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas análises com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes no Termo de Referência, bem como questões que surjam durante a execução do contrato, que exijam esse tipo de análise, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis.
- 10.4.3.10 Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica necessária à execução dos serviços licitados, acompanhada de seus respectivos currículos e a indicação das funções que exercerão nessa equipe.
- 10.4.3.11 O perfil dos profissionais, as respectivas experiências na função requerida, bem como a pontuação para cada profissional, estão



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

Diretoria de Logística e Patrimônio

Coordenadoria Central de Material e Patrimônio

Comissão Central Permanente de Licitação

detalhados no Anexo 09 - MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA constante no Termo de Referência.

- 10.4.3.12 Os técnicos relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão em nenhuma hipótese, participar de equipe técnica de outra licitante sob pena de desclassificação de ambas.
- 10.4.3.13 Na relação dos técnicos de nível superior componentes da EQUIPE TÉCNICA, responsável pela execução dos trabalhos deverá constar declaração emitida por cada um deles de que assume o compromisso de ficar diretamente ligado aos serviços, objeto do certame e responsabilizando-se pelas informações do currículo.
- 10.4.3.14 Todos os profissionais indicados pela licitante deverão participar obrigatoriamente dos serviços objeto da licitação. Eventual substituição de técnicos, em especial os que compõem a EQUIPE CHAVE só poderá ser feita em casos excepcionais, por outros profissionais de currículos equivalentes devendo ser apresentada a mesma documentação exigida nas fases de habilitação e proposta técnica, mediante justificativa e solicitação prévia à contratante, que poderá aceitar ou não a sua substituição.
- 10.4.3.15 Considera-se integrante do quadro da empresa, para efeito do disposto no art. 30 §1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

10.4.4 Experiência da Empresa - EE

- 10.4.4.1 Este item será avaliado pela análise da experiência em realização de serviços específicos ao objeto deste certame, comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) ou ainda em nome dos profissionais de nível superior integrantes do seu quadro permanente, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do CREA ou outro conselho profissional, quando cabível.
- 10.4.4.2 A nota final da experiência da empresa, quanto a capacidade operacional desta, será a atribuída de acordo com a tabela demonstrada no Anexo 09 do Termo de Referência, sendo apurada pela soma das notas referentes a cada atestado de execução ou qualificação, respeitadas as pontuações máximas indicadas.
- 10.4.4.3 A proponente deverá apresentar uma relação de trabalhos executados ou em execução pela empresa ou empresas que



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

integram a licitante, anexando os seus respectivos atestados técnicos devidamente certificados pela entidade profissional competente, ou pelo contratante nos países onde não exista uma entidade equivalente ao CREA, em nome de responsável técnico da empresa proponente.

- 10.5 As propostas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 10.6 Será atribuída pela Comissão Técnica a pontuação da Nota Técnica (NT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, segundo os critérios no ANEXO 09 MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA do Termo de Referência.
- 10.7 A Nota Técnica – NT de cada proposta considerada será a média ponderada das notas atribuídas conforme os pesos anteriormente definidos, expressos em dois decimais, conforme expressão a seguir:

$$NT = ((CP \times 1) + (MP \times 2) + (ET \times 3) + (EE \times 4))/10$$

- 10.8 As empresas concorrentes que obtiverem NOTA TÉCNICA inferior a 70 (setenta) pontos ou pelo menos uma das notas parciais (CP, MP, ET e EE) inferior a 50 (cinquenta) pontos, serão automaticamente desclassificadas.
- 10.9 A classificação das propostas será por ordem decrescente das NOTAS TÉCNICAS atribuídas às concorrentes, considerando-se os critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.10 Poderão ser desclassificadas tecnicamente as propostas que:
 - a. Deixarem de apresentar qualquer item exigido na composição da Proposta Técnica ou o fizerem em desacordo com as condições previstas neste Instrumento e no Edital.
 - b. Não alcançarem Nota Técnica (NT) mínima igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima aferível de pontos.
 - c. Apresentarem na Proposta Técnica qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta de Preço.
- 10.11 A COMPEL divulgará o resultado desta etapa da mesma forma que o previsto no subitem 15, concluindo-se esta etapa com a convocação dos interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2.

11 ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 2

- 11.1 Desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa em ata ou após o julgamento de recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 11.2 O preço cotado deverá incluir todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- 11.3 O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir da data limite fixada para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços.
- 11.4 No local, dia e hora marcados serão abertos os Envelopes nº 2 das licitantes classificadas e os valores globais propostos serão lidos, sendo as Propostas de Preço então rubricadas pelos representantes credenciados, juntamente com a COMPEL.
- 11.5 Será lavrada ata da sessão de abertura dos Envelopes nº 2 pela COMPEL, sendo os representantes das licitantes convidados a assiná-la.
- 11.6 Não será levada em consideração a proposta que não atender integralmente ao Edital e/ou contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 11.7 Será desclassificada a Proposta de Preço que:
- Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;
 - Apresentar-se em desconformidade e incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório e seus anexos e com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração;
 - Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.8 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela COMPEL da seguinte forma:
- Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
 - Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 11.9 O valor total da proposta será obtido em conformidade com os procedimentos acima para correções de erros. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 11.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 11.11 A Administração Municipal não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 11.12 A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes “2”.
- 11.13 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.
- 11.14 A Proposta de Preço consistirá na apresentação dos formulários, fielmente reproduzidos e integralmente preenchidos, a saber:
- a. Proposta de Preço (ANEXO VIII do Edital) e planilha de custo – modelo Anexo 11 do Termo de Referência;
 - b. Cronograma Financeiro (ANEXO 8 – Termo de Referência).
- 11.15 A pontuação das Propostas de Preço será dada Nota de Preço (NP) nos seguintes termos:
- I 100 pontos para a proponente que ofertou o menor preço.
 - II Para as demais proponentes será utilizado o seguinte cálculo para obtenção da pontuação da Nota de Preço (NP).

$$\text{NP} = ((\text{Menor Preço Ofertado}) / (\text{Preço Ofertado pelo Proponente})) \times 100$$

Onde: NP = Nota de Preço

- 11.16 Critérios de Julgamento:
- 11.16.1 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 11.17 As licitantes serão classificadas em ordem crescente de Preço Total da Proposta, em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste Edital.
- 11.18 A licitante deverá arcar com todas as despesas de preparação e apresentação de sua proposta.

12 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos de habilitação das empresas serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto “fac-símile”) autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá ser eventualmente requisitada a apresentação do original do documento apresentado por fotocópia.
- 12.2 Tais documentos, que deverão ser encerrados no Envelope nº 3, são os relacionados a seguir:

12.2.1 Prova de Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

Diretoria de Logística e Patrimônio

Coordenadoria Central de Material e Patrimônio

Comissão Central Permanente de Licitação

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração ou a última alteração consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- b. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela seção competente, quando a atividade assim o exigir;
- c. Registro comercial no caso de empresa individual.

12.2.2 Prova de Qualificação Técnica:

- a. Certidão de Registro e Quitação do ano em curso, em nome da empresa e de seus Responsáveis Técnicos perante as entidades profissionais competentes;
- b. Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, demonstrando a experiência da licitante em trabalhos técnicos similares a: “estudo de elementos necessários à revisão tarifária de sistema de transporte coletivo por ônibus”, conforme item CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA do Termo de Referência.
- c. Declaração, assinada pelo representante legal, que terá disponibilidade técnica, escritório, materiais, equipamentos e equipe técnica, adequados e suficientes, para elaboração de todos os serviços necessários ao cumprimento do objeto.

12.2.3 Prova de Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data limite para apresentação das propostas, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;
- b. Para o caso de Sociedades regidas pela Lei 6.604, os documentos exigidos devem ter sido cumulativamente registrados e arquivados na Junta Comercial, publicado na Imprensa Oficial e também em jornal de grande circulação na sede da licitante. No caso das demais empresas, devem ser apresentadas cópias das páginas do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial, com os competentes termos de abertura e de encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- c. Demonstração, através de índices financeiros, firmados por contador responsável, de que a licitante possui boa situação financeira, apurada pela aplicação das fórmulas a seguir indicadas, utilizando os dados constantes do balanço apresentado. As empresas proponentes que não atingirem os índices exigidos serão inabilitadas.

Índice de Liquidez Geral, que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

- d. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.
- e. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou concordata, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (a inexistência da expressão “recuperação judicial e extrajudicial” na certidão negativa não será motivo para a inabilitação, desde que o modelo não esteja adequado à mudança da legislação).

12.2.4 Prova de Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

12.2.5 Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços noturnos, perigosos ou insalubres, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme **ANEXO IV** do Edital.

12.3 Os documentos que tenham validade determinada deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes. O documento que porventura não contiver o prazo de validade será considerado válido por 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

12.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Central Permanente de Licitação, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5 **Juntamente com os documentos de habilitação, a licitante apresentará ainda:**

- a. Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital - **ANEXO III**;
- b. Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes, conforme **ANEXO V**;
- c. Declaração de Ausência de Servidores entre Gestores – **ANEXO VI**;
- d. Declaração de Consistência de Proposta Comercial – **ANEXO VII**.

13. ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3

13.1 No dia, hora e local previstos, serão inicialmente abertos pela Comissão de Licitação, os Envelopes nº 3 – Documentos de Habilitação, de acordo com os seguintes procedimentos:

13.1.1 Instalada a sessão a Comissão fará a abertura dos envelopes “1”, cujos documentos serão lidos e rubricados por seus membros e licitantes presentes.

13.1.2 Serão inabilitados os licitantes cujos envelopes “3” não contiverem todos os documentos solicitados.

13.1.3 Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros classificados.

13.1.4 Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

documentos.

- 13.1.5 Serão exigidos para reapresentação, apenas os documentos não qualificados e não aceitos.

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS LICITANTES

- 14.1 Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico terá peso de **60%** (sessenta por cento) e o preço terá peso equivalente a **40%** (quarenta por cento) na nota total atribuída aos participantes
- 14.2 A nota classificatória final dos licitantes será obtida de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,6 \times NT + 0,4 \times NP$$

onde:

NF = Nota Final da Proposta;

NT= Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

- 14.3 As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento da Numeração Decimal.
- 14.4 A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerado vencedora a licitante que obtiver a maior nota classificatória final (NF).
- 14.5 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital e Anexos, apresentar a MAIOR NOTA FINAL.
- 14.6 Ocorrendo empate entre dois ou mais licitantes, o desempate será feito mediante sorteio entre as licitantes empatadas, em data a ser definida pela Comissão Central Permanente de Licitação, observando-se o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.7 A Comissão Central Permanente de Licitação divulgará o resultado desta etapa da mesma forma que o previsto no subitem 15 deste Edital.

15. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 15.1 A juízo da Comissão Central Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

16. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 16.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Central Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente, para homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à licitante classificada em primeiro lugar (detentora da maior nota final).
- 16.2 Uma vez homologada, pela autoridade competente, a presente licitação, será o licitante vencedor notificado para comparecer, em dia, hora e local designados, para assinar o contrato dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados da notificação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação vigente.
- 16.3 É facultado à ARSAL, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 16.2, declarar a licitante desclassificada, convidando a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 16.4 A ARSAL poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para complementar o objeto desta licitação no prazo contratual original e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- 16.5 Para assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, INSS e a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos de Contribuições e Tributos Federais, Estaduais e Municipais).
- 16.6 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal estiverem com prazos de validade vencidos, o setor financeiro verificará a situação por meio eletrônico devidamente habilitado para fornecer tais informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 16.7 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 16.8 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 16.9 A empresa contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na proposta.
- 16.10 A ARSAL efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos (CADIN), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas (CEIS) antes da assinatura do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Termo de Referência e seus Anexos.
- 17.2 Apresentar os serviços nas datas indicadas.
- 17.3 Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.
- 17.4 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços.
- 17.5 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados,
- 17.6 Utilizar as melhores técnicas na condução dos trabalhos.
- 17.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou que venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 17.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 17.9 Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 17.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 17.11 Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 17.12 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte; sem o prévio consentimento da Contratante.
- 17.13 Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 17.14 A Contratada deverá realizar análise e emitir parecer sobre os assuntos relacionados aos objetos, sempre que seja solicitado.
- 17.15 Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita em 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006, que trata do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Acompanhar as funções e atividades executadas pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação aceite das mesmas.
- 18.2 Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 18.3 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 18.4 Disponibilizar, caso necessário, espaço físico na ARSAL para Contratada realizar trabalhos específicos.
- 18.5 Efetuar os pagamentos no termo estabelecido neste Instrumento.
- 18.6 Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo gestor do contrato e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 19.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, com base nos produtos entregues, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e em conformidade com o Cronograma Físico x Financeiro – Anexo 8 do Termo de Referência.19.3 As faturas e notas fiscais deverão ser apresentadas após a aprovação pela ARSAL, da respectiva entrega dos Produtos.
 - 19.4 Os pagamentos referentes às faturas apresentadas serão efetuados pela ARSAL em moeda nacional, tendo a mesma o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados a partir da data de entrada dos documentos de cobrança no Protocolo da ARSAL.
 - 19.5 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas, a ARSAL notificará, por escrito, a Contratada para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 10 (dez) primeiros dias úteis após a entrega da fatura, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a nova entrega da fatura com as correções efetuadas. Por outro lado, se a ARSAL perceber algum erro na fatura após o 10º (décimo) dia útil da entrega da mesma, tal erro será corrigido na fatura seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 19.6 Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados e entregues no Protocolo da ARSAL.
- 19.7 A Contratada deverá anexar a fatura ou nota fiscal, memória de cálculo dos valores constantes das mesmas, com legenda elucidativa de números e índices.
- 19.8 A Contratada se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, os recibos de recolhimento de INSS, FGTS, a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e folha de pagamento da equipe técnica.
- 19.9 Na ausência da documentação exigida, a ARSAL poderá reter os pagamentos até a entrega dos mesmos.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 O valor estimado para estes serviços é de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais).
- 20.2 A execução do objeto desta licitação, mediante dotação orçamentária, está a cargo dos seguintes elementos:
 - a. Projeto de Atividade nº04.122.0015.2001
 - b. Natureza de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
 - c. Fonte de Recurso: 0.01.00

21. RECURSO

- 21.1 Das decisões da Comissão caberão recursos por parte das empresas licitantes.
- 21.2 Os recursos acima referidos deverão ser protocolados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de intimação do ato respectivo.
- 21.3 O recurso deverá ser entregue por escrito perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo.
- 21.4 Interposto o recurso por qualquer dos licitantes, abrir-se-á vista do mesmo aos demais com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.
- 21.5 A Comissão o apreciará, podendo realizar instrução complementar e decidirá motivadamente pela manutenção ou pela reforma do ato recorrido. Mantida a decisão, a Comissão submeterá o processo no prazo legal à autoridade competente.
- 21.6 Decairão do direito de recorrer nos termos do Edital desta Licitação as empresas que, tendo-o aceito sem objeção, venham apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 22.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 86,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

87, 92 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, com as cominações inerentes, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração Municipal poderá aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- 22.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 22.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 22.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
 - d) Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 22.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 22.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 22.1.6 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 22.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 22.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 22.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.
- 22.4 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 22.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 22.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 22.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 22.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.
- 23.2 A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, conforme o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.3 Ao participar do certame licitatório, as licitantes declaram ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 23.4 Na contagem dos prazos referidos no presente Edital, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 23.5 É facultado à COMPEL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.6 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 As licitantes arcarão com todos os custos diretos e indiretos relacionados com a preparação e elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, sendo que a SEMGE em nenhuma hipótese, será responsável por quaisquer desses custos, qualquer que seja o procedimento ou resultado desta licitação.
- 23.8 Fica assegurado à SEMGE o direito de adiar, anular ou revogar a presente licitação, dando ciência aos interessados, observada a legislação pertinente aplicável ao certame.
- 23.9 As dúvidas surgidas na aplicação das normas estabelecidas no presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMPEL.
- 23.10 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.
- 23.11 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela COMPEL, com base na legislação vigente.
- 23.12 É competente o foro da Comarca da Capital do Município do Salvador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

24. ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital;
- Anexo IV Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7.º da constituição;
- Anexo V Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI Declaração de Ausência de Servidores entre Gestores;
- Anexo VII Declaração de Consistência da Proposta Comercial;
- Anexo VIII Proposta de Preços;
- Anexo IX Minuta de Contrato;
- Anexo X Termo de Referência.

Salvador, 05 de agosto de 2016

Ailsen Cumming Amicucci

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA SEMGE N.º 001/2016

ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

Ref.: Concorrência nº ____/____

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência nº ____/__, em referência, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF/MF nº _____, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar contrato e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

(nome e função)

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DEVENDO SUA ASSINATURA ESTAR DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO. DEVERÁ SER JUNTADA A COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA N° 001/2016

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Salvador – PMS

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Concorrência nº ____/____, declaramos que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 90 (noventa) dias, a partir da data da apresentação da proposta.
3. Temos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta de contrato.
4. Na hipótese de nossa empresa vir a ser vencedora da presente licitação o(s) representante(s) legal(ais) para a assinatura do contrato será(ão):

(Nome/identidade/CPF/endereço)

Cargo:

Local e Data:

Assina: (Nome da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Licitante interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DE SERVIDORES ENTRE GESTORES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, inexistir entre seus dirigentes, gerentes, sócios, e demais profissionais, agentes, servidores ou empregados públicos, e, em particular, do Município.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONSISTÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, que nos preços da PROPOSTA COMERCIAL estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos e todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos decorrentes da contratação, constituindo-se, portanto na única remuneração devida pela contratante para execução completa dos serviços.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO VIII DO EDITAL

PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NECESSÁRIOS À REVISÃO TARIFÁRIA E ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE SALVADOR - STCO.	
(Por extenso)		

Declaramos que nos preços ofertados estão previstos todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato.

____/____/____

DATA

ASSINATURA/CARIMBO

LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL**, com sede nesta Capital, na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Ed. Thomé de Souza, 7º - SL 718 à 720 - Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Henrique Gonçalves Trindade, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa legalmente representada por, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na..... Cidade de Estado da, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em face da adjudicação efetuada na Concorrência nº ____/2016, conforme despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº ____/____, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, demais normas regulamentares aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria técnica para elaboração de estudos necessários à Revisão Tarifária prevista no Edital 001/2014 do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus para o Município de Salvador – STCO, consoante previsão na cláusula 6, subitem 6.3.3 dos Contratos de Concessões do STCO deste Município, bem como analisar as condições de equilíbrio econômico-financeiro, conforme elencadas a seguir:
 - 1.1.1 Verificação do cumprimento dos requisitos mínimos, relacionados à operação dos serviços de transporte previstos no Projeto Básico do Edital nº001-2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 1.1.2 Verificação, mensuração e análise dos custos operacionais e receitas incorridos e resultados alcançados com a prestação dos serviços de transporte pelas três SPE's no período de abril a dezembro de 2015;
 - 1.1.3 Apresentação dos coeficientes e índices de consumo de insumos efetivamente obtidos pelas empresas na operação do STCO;
 - 1.1.4 Comparação dos coeficientes e índices de consumo e insumos obtidos, com os apresentados pelas Concessionárias nos estudos econômico-financeiros da Proposta Comercial integrante do Edital nº001-2014;
 - 1.1.5 Apresentação de proposta de coeficientes e índices de consumo de insumos que sirvam de base para serem adotados como padrão no cálculo da revisão tarifária;
 - 1.1.6 Apresentação (Definição) do índice de correção que deverá ser aplicado a tarifa praticada em dezembro de 2016, fruto da revisão tarifária, válido para as três SPE's.
- 1.2 Os produtos, objeto deste contrato, encontram-se especificados e detalhados nos itens 5 e 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este instrumento como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 Os serviços serão realizados mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos vigentes na ARSAL, como segue:

Unidade Gestora: UG ARSAL – Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços Públicos de Salvador

Subação: 200101 Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Tesouro

Natureza da Despesa: 33.90.35 Serviços de Consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- 4.1 Em cada fase dos serviços contratados deverá ser entregue um Relatório específico conforme descrição abaixo:
- 4.1.1 FASE 1 - Relatório contendo a relação das obrigações previstas no Edital e nos Contratos separados em: Atendidos, Atendidos Parcialmente e Não Atendidos, com destaque para os itens que envolvem investimentos.
 - 4.1.2 FASE 2 - Relatório contendo o levantamento dos dados dos Custos operacionais das SPE's na operação do STCO de janeiro a dezembro de 2015 e apresentação das Planilhas de custos mensais e os valores dos insumos básicos.
 - 4.1.3 FASE 3 - Relatório com a compilação dos dados apresentados no Edital nº001/2014, pelas três SPE'S nas propostas comerciais e análise dessas informações com base nos levantamentos realizados na FASE 2.
 - 4.1.4 FASE 4 - Relatório com o resultado do levantamento dos dados e composição das Planilhas de custo e de insumos, atuais, utilizadas por outras empresas que exploram, serviço semelhante em outras capitais a exemplo de Belo Horizonte, Recife e Goiânia.
 - 4.1.5 FASE 5 - Relatório comparando os dados das Planilhas de custo e de insumos apresentadas no Edital nº 001/2014 colhidos na FASE 3 com os dados verificados na Operação do STCO no ano de 2015 (Fase 2) e com as planilhas obtidas na FASE 4, a fim de propor índices e percentuais que devam ser adotados para o cálculo da nova Tarifa no processo de Revisão Tarifária.
 - 4.1.6 FASE 6 - Relatório, contendo todos os itens da Planilha Padrão de Custos que será adotada, com valores dos insumos e percentuais e a memória de cálculo econômico-financeiro do valor a ser utilizado na correção da Tarifa Básica de dezembro de 2016 (revisão tarifária), que corrige e recompõe o valor da Taxa Interna de Retorno – TIR originalmente prevista nas propostas das SPE'S no Edital nº 001/2014 e eventual reequilíbrio econômico financeiro que tenha ocorrido no período analisado.
 - 4.1.6.1 Relatório de análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, Anexo 10 do Termo de Referência, fundamentando a sua admissibilidade ou não, sugerindo alternativas para recomposição na evidencia de ocorrência de um eventual desequilíbrio.
- 4.2 Os prazos para a apresentação dos produtos acordados estão estabelecidos no Anexo 8 - Cronograma Físico-Financeiro do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 4.3 Todos os apontamentos da verificação, sobretudo aqueles que indiquem descumprimento de cláusula contratual por parte das Concessionárias, deverão ser consubstanciados e devidamente documentados. Não serão aceitos apontamentos superficiais, evasivos, simplórios (exemplo: simplesmente "sim" ou "não"), insustentáveis ou incompletos.
- 4.4 Todos os estudos e relatórios apresentados deverão estar acompanhados das respectivas planilhas de cálculo que deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico, formato Microsoft Excel® com todas as suas fórmulas matemáticas, vínculos e macros sem qualquer tipo de dispositivo de bloqueio, permitindo verificações de interesse da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 A equipe técnica da CONTRATADA deverá ter conhecimento dos contratos, regulamentos dos serviços, processos e Edital e Anexos da Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO anexos a este TR.
- 5.2 Nos exames e recomendações, a CONTRATADA deverá atentar para os seguintes aspectos:
- 5.2.1 Integridade e confiabilidade da informação;
 - 5.2.2 Estabelecimento de critério para assegurar a observância da regulamentação dos serviços públicos, das normas, dos procedimentos e da legislação;
 - 5.2.3 Procedimentos adequados para salvaguarda e a comprovação da existência dos ativos;
 - 5.2.4 Eficiência, eficácia e produtividade na utilização dos recursos;
 - 5.2.5 Adequação e desempenho das operações e programas face aos objetivos e metas fixados pela ARSAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB.
 - 5.2.6 A verificação será realizada na extensão e profundidade que permita segurança para emissão de opinião a respeito dos itens relacionados.
 - 5.2.7 O planejamento e o cronograma deverão ser discutidos previamente com a ARSAL podendo dar enfoque especial a algum item, sem prejudicar o escopo global do trabalho.
 - 5.2.8 As Fases e Produtos de que tratam a Cláusula Quarta, podem ser executadas



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

concomitantemente, sempre que houver condições e para o cumprimento do Cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 6.1 A equipe técnica da CONTRATADA terá acesso, em qualquer época, às Concessionárias, podendo requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução desta prestação de serviços. Caso sejam necessárias informações de outra natureza, ficará a critério da CONTRATANTE fazer tais solicitações.
- 6.2 A equipe técnica da CONTRATADA terá acesso aos dados registrados pela CONTRATANTE referentes ao sistema de transportes, resultantes do processamento das informações oriundas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e consolidados no Mapa de Controle Operacional via GPS do Centro de Controle Operacional - CCO.
- 6.3 Os dados registrados pela ARSAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB que serão repassados à CONTRATADA poderão ser analisados por amostragem, conforme técnicas estatísticas de composição da mostra definidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 A CONTRATADA se compromete a não usar, revelar, divulgar ou tornar público informações confidenciais, dados técnicos, documentos ou quaisquer informações estratégicas que tenha tido acesso ao longo da execução desse contrato.
- 7.2 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.
- 7.3 O descumprimento de alguma das condições indicadas nos itens acima será considerado como inexecução total do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor contratual à CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

CLÁUSULA OITAVA - ELEMENTOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 8.1 Os elementos técnicos dos trabalhos a serem executados estão indicados no Termo de Referência e no Edital, que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 8.2 Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a compõem, apresentada neste processo licitatório. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto as especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.
- 8.3 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos elementos técnicos dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.
- 8.4 A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1 O presente Contrato tem o valor global de R\$ XXXXX, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, vencedora na licitação que antecedeu o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO DE PAGAMENTO

- 10.1 Os produtos serão entregues e remunerados conforme Anexo 8 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO sintetizado abaixo:

- 10.1.1 FASE 1 – Prazo de 20 dias / 12% do total do contrato na entrega do Relatório;
- 10.1.2 FASE 2 – Prazo de 40 dias / 20% do total do contrato na entrega do Relatório;
- 10.1.3 FASE 3 – Prazo de 30 dias / 09% do total do contrato na entrega do Relatório;
- 10.1.4 FASE 4 – Prazo de 30 dias / 09% do total do contrato na entrega do Relatório;
- 10.1.5 FASE 5 – Prazo de 25 dias / 22% do total do contrato na entrega do Relatório;
- 10.1.6 FASE 6 – Prazo de 10 dias / 23% do total do contrato na entrega do Relatório;
- 10.1.7 Aceitação final dos serviços – Prazo 8 dias após entrega da Fase 6 / 5% residual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

efetivamente prestados, devidamente atestados pelo gestor do contrato e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

- 11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, com base nos produtos entregues, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e em conformidade com o Cronograma Físico X Financeiro.
- 11.3 As faturas e notas fiscais deverão ser apresentadas após a aprovação pela CONTRATANTE, da respectiva entrega dos Produtos.
- 11.4 Os pagamentos referentes às faturas apresentadas serão efetuados pela CONTRATANTE em moeda nacional, tendo a mesma o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados a partir da data de entrada dos documentos de cobrança no Protocolo da CONTRATANTE.
- 11.5 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 10 (dez) primeiros dias úteis após a entrega da fatura, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a nova entrega da fatura com as correções efetuadas. Por outro lado, se a ARSAL perceber algum erro na fatura após o 10º (décimo) dia útil da entrega da mesma, tal erro será corrigido na fatura seguinte.
- 11.6 Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados e entregues no Protocolo da CONTRATANTE.
- 11.7 A CONTRATADA deverá anexar a fatura ou nota fiscal, memória de cálculo dos valores constantes das mesmas, com legenda elucidativa de números e índices.
- 11.8 A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, os recibos de recolhimento de INSS, FGTS, a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e folha de pagamento da equipe técnica.
- 11.9 Na ausência da documentação exigida, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos até a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZOS

- 12.1 O prazo para execução e entrega dos serviços é contado a partir da assinatura do contrato, com seu termo final em **21/12/2016**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 12.2 O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contatos a partir da sua assinatura.
- 12.3 A CONTRATADA deverá realizar uma visita de reconhecimento em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato, com o objetivo de coletar dados e obter as informações necessárias para a programação definitiva dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc., entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.
- 13.2 A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA:
- 13.2.1 O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- 13.2.2 O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.
- 13.3 A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato. Os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se especificamente a:
- 14.1.1 Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Termo e seus Anexos;
- 14.1.2 Apresentar os serviços nas datas indicadas;
- 14.1.3 Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 14.1.4 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços;
- 14.1.5 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 14.1.6 Utilizar as melhores técnicas na condução dos trabalhos;
- 14.1.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 14.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.1.9 Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 14.1.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 14.1.11 Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação do serviço;
- 14.1.12 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte; sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 14.1.13 Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 14.1.14 Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 14.1.15 Executar os serviços de acordo com os elementos técnicos e proposta apresentada, obedecendo rigorosamente as normas técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- 14.1.16 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais;
- 14.1.17 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- 14.1.18 Assumir perante a Fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Salvador escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado;
- 14.1.19 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

- 14.1.20 Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela Fiscalização;
- 14.1.21 Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, etc, quando necessário, e demais despesas legais, para execução do objeto licitado;
- 14.1.22 Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação e outros decorrentes.
- 14.1.23 Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita em 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006, que trata do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
- 15.2 Realizar a fiscalização dos serviços.
- 15.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 15.4 Comunicar a CONTRATADA de toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
- 15.5 Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao objeto do Contrato que se fizer necessária.
- 15.6 Acompanhar as funções e atividades executadas pela CONTRATADA, responsabilizando-se pela aprovação aceite das mesmas.
- 15.7 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
- 15.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 15.9 Disponibilizar, caso necessário, espaço físico na ARSAL para a CONTRATADA realizar trabalhos específicos.
- 15.10 Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

- 16.1 A CONTRATANTE, enquanto titular do serviço público tem a prerrogativa de desfazimento do negócio, por conveniência administrativa, independente de decisão judicial.
- 16.2 A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de quaisquer das condições abaixo:
- 16.2.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, Termo de Referência ou prazos;
 - 16.2.2 Atraso, injustificado, no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
 - 16.2.3 Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 16.2.4 A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 16.2.5 A cisão, a fusão ou a incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 16.2.6 O cometimento reiterado de faltas durante a execução do Contrato;
 - 16.2.7 A decretação de falência, recuperação, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
 - 16.2.8 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 16.3 A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 16.3.1 Execução da garantia, para ressarcimento da administração, dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
 - 16.3.2 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à administração;
 - 16.3.3 A aplicação das medidas previstas nos itens 16.3.1 e 16.3.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 16.3.4 Na ocorrência de pedido de recuperação ou falência, ou havendo protesto de título da CONTRATADA, esta deverá prestar garantia suplementar, em até 30 (trinta) dias contados do pedido ou do protesto, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 16.4 A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.5 Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até esta data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão. A rescisão contra a CONTRATANTE somente ocorrerá mediante interpelação judicial.
- 16.6 O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Décima Segunda. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93, com as consequências nela previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.
- 17.2 A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 17.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 17.4 A multa acima aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.
- 17.5 A não execução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE o direito de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual:
- 17.6 À Fiscalização compete:
- 17.6.1 Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 17.6.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 17.6.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- 17.6.4 Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;
- 17.6.5 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato;
- 17.6.6 Emitir parecer para liberação das faturas e receber os serviços contratados;
- 17.6.7 Determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 86, 87, 92 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, com as cominações inerentes, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração Municipal poderá aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - 18.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - 18.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.
 - 18.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 18.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 18.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 18.1.6 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 18.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 22.9 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 22.10 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.
- 22.11 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 22.12 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 22.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 22.14 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 18.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1 Os serviços que compõem o objeto deste Contrato serão recebidos e aceitos de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei Federal nº 8666/93, observados os seguintes critérios e prazos:
- 19.1.1 Recebimento Provisório: Ao considerar cada um dos serviços executados e concluídos, nos prazos definidos no Plano de Ação, a CONTRATADA comunicará por escrito à CONTRATANTE, para que seja avaliado. No ato do Recebimento deverá ser emitido “Termo de Recebimento Provisório” a ser assinado pelas partes.
- 19.1.2 Recebimento Definitivo: No prazo máximo de até 15 (quinze) dias do Recebimento Provisório, será emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”, caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.
- 19.2 Na hipótese de recusa de aceitação por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- 19.3 O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

- 20.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

Lei 8.666/93.

- 20.2 O não atendimento, pela CONTRATADA, da assinatura do contrato ou da apresentação da Garantia de Execução no prazo estabelecido, poderá constituir motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que lhe foi feita.
- 20.3 A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída à CONTRATADA, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 20.4 Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ter a validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então, o instrumento será devolvido à CONTRATADA, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas.
- 20.5 Na hipótese da garantia se consolidar por meio de seguro garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 20.6 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- 21.2 A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE, que não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 22.1 O preço contratado é fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 23.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 23.2 Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas no item 23.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo.
- 23.2.1 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

23.3 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

24.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

25.1 O presente contrato somente terá eficácia depois de aprovados pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador – ARSAL.

25.1.1 A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta licitação e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

26.2 São anexos deste Contrato: Termo de Referência, Proposta de Preço, Proposta Técnica e toda documentação referente à habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas sub assinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, de de 2016

Presidente/ARSAL

Diretor(a) de P/CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Coordenadoria Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO X DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO À REVISÃO TARIFÁRIA E ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE SALVADOR - STCO